



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.402, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a organização dos Pontos de Táxis.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. O atendimento nos pontos de táxis será determinado de acordo com a ordem de chegada dos veículos.

Art. 2º. Terá preferência para o atendimento da chamada telefônica o táxi que se encontrar estacionado em primeiro lugar para sair.

Parágrafo único. Quando o passageiro fizer a chamada por telefone, o táxi designado por este terá o direito de atender ao chamado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de junho de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Ricardo Manckel Amadei
Secretário de Obras e Serviços

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 18
de junho de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ (Projeto de Lei nº 74/2012)